



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 124-A, DE 2003

(Apensados os Projetos de Lei nºs 4.515, de 2004; 1304, de 2007; e 1605, de 2007)

Acrescenta alíneas ao inciso III do artigo 1º da Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, que dispõe sobre prisão temporária; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação.

Autor: Deputado Antonio Carlos Biscaia

Relator: Deputado Laerte Bessa

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Nos termos do art. 57, XI, do Regimento Interno, apresento a seguinte complementação de voto, relativa ao parecer que elaborei pela aprovação do projeto de lei em epígrafe, tendo em vista que, na reunião desta comissão, realizada no último dia 8 de abril, foi sugerida pelo ilustre Deputado Antonio Carlos Biscaia, e por mim aceita, ouvidas suas justificações, a alteração do art. 2º do projeto, com a finalidade de se evitar qualquer dúvida quanto à interpretação do dispositivo proposto.

A modificação sugerida tem por finalidade fazer a ressalva de que as regras impostas aos crimes hediondos ou a eles equiparados não são atingidas, em especial quanto ao prazo de trinta dias fixado para a prisão temporária em crimes dessa natureza, conforme determina o § 4º, do art. 2º, da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, incluído pela Lei 11.464, de 2007.

Sendo assim, a modificação proposta, que adoto, modifica o art. 2º do projeto, atribuindo-lhe a seguinte redação:

“Art. 2º A prisão temporária será decretada pelo Juiz, em face de representação da autoridade policial ou de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

requerimento do Ministério Público e terá prazo, ressaltadas as regras impostas aos crimes hediondos ou a eles equiparados, de dez dias prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.
(NR)”

Portanto, de acordo com a presente complementação de voto, o parecer é pela **APROVAÇÃO** dos Projetos de Lei nºs. 124, de 2003; 4.515, de 2004; 1.304, de 2007; e 1.605, de 2007, **nos termos do Substitutivo** já apresentado na Comissão, com a modificação acima apontada.

Sala da Comissão, em de de 2008.

DEPUTADO LAERTE BESSA
Relator